

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-40/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH

Protegendo Derechos

A CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS CELEBRÓ SU 149º PERÍODO ORDINARIO DE SESIONES



San José, Costa Rica, 6 de julio de 2022. - A Corte Interamericana celebró entre los días 13 de junio e 1º de julio de 2022 su 149º Período Ordinario de Sesiones.

A Corte trabajó de forma híbrida, combinando actividades presenciales e virtuales.

Durante el Período, fueron deliberadas tres Sentencias e realizadas cinco audiencias públicas de Casos Contenciosos. De la misma forma, el Tribunal conoció diversos asuntos relacionados con Supervisión de Cumplimiento de Sentencia, Medidas Provisorias e trató diversos asuntos administrativos. Por su vez, en relación al Caso Flores Bedregal e otros Vs. Bolivia, la Corte comunica que será analizado en el próximo Período de Sesiones.

I. Sentencias

A Corte deliberó Sentencias sobre los siguientes Casos Contenciosos, las que serán notificadas en breve e estarán disponibles [aquí](#).

a) Caso Guevara Díaz Vs. Costa Rica¹

O presente caso está relacionado com a alegada responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos humanos do senhor Guevara no âmbito do concurso público no Ministério da Fazenda no qual não foi selecionado. A suposta vítima trabalhava como miscelânea interina no Ministério da Fazenda, e com o concurso público pretendia adquirir a titularidade do cargo. Em 13 de junho de 2003, ele foi notificado de que não havia sido selecionado, então seu cargo interino cessaria no dia 16 do mesmo mês. O senhor Guevara indicou que isso se deveu a um relatório do Ministério da Fazenda que recomendou não o contratar por "seus problemas de atraso e bloqueio emocional". Face a esta situação, o senhor Guevara apresentou um recurso de revogação contra a decisão de cessação, que foi recusado. Adicionalmente, a Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça declarou sem lugar um recurso de amparo contra a decisão, estimando que não lhe correspondia realizar uma análise da legalidade dado que se tratava do exercício de poder discricionário. Na sequência desta decisão, foi arquivada uma decisão favorável da Inspeção Geral do Trabalho.

No caso, alega-se que o Estado não forneceu uma resposta circunstanciada e precisa que permita desvirtuar a presunção de discriminação, a qual se vê reforçada com a mera invocação de razões de discricionariedade como única explicação.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

b) Caso Sales Pimenta Vs. Brasil²

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade do Estado pela suposta situação de impunidade em que se encontram os fatos relacionados com a morte de Gabriel Sales Pimenta, advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá. Como resultado de seu trabalho, ele teria recebido várias ameaças de morte e, portanto, teria solicitado proteção estatal em várias ocasiões à Secretaria de Segurança Pública de Belém, no Estado do Pará. Ele foi finalmente assassinado em 18 de julho de 1982. Essa morte supostamente ocorreu em um contexto de violência relacionada às demandas de terra e à reforma agrária no Brasil.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

c) Caso Movilla Galarcio e outros Vs. Colômbia³

O caso versa sobre a suposta responsabilidade internacional da República da Colômbia, pelo desaparecimento de Pedro Julio Movilla Galarcio em 13 de maio de 1993, que foi um destacado líder sindical, militante do partido político de esquerda PCCML (Partido Colombiano Comunista Marxista-Lenista), e ativista social colombiano. O desaparecimento de Pedro Movilla teria acontecido depois que ele deixou sua filha na escola. Além disso, teria acontecido depois que Pedro Movilla e sua família se deslocaram de sua residência em duas ocasiões por causa de supostos assédio, e que o senhor Movilla foi objeto de atividades de inteligência por parte de corpos de segurança do Estado. Não obstante, são discutidos três elementos de contexto relevantes para o caso, tais como: o contexto relativo à identificação de sindicalistas dentro da noção de inimigo interno nos manuais estatais de inteligência e contra guerrilha; a violência política na Colômbia, que derivou em alarmantes cifras de execuções e desaparecimentos de pessoas vinculadas a certos partidos políticos com as características do PCCML; e a alta incidência de desaparecimentos forçados no âmbito do conflito armado na Colômbia.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

II. Audiências públicas de Casos Contenciosos

A Corte celebrou audiências públicas nos seguintes Casos Contenciosos.

a) Caso Baraona Bray Vs. Chile⁴

O presente caso está relacionado com as alegadas violações de direitos humanos cometidas no âmbito do processo penal levado a cabo contra o senhor Carlos Baraona Bray, um advogado e defensor ambiental que concedeu uma série de entrevistas e efetuou declarações nas quais sustentava que um Senador da República tinha exercido pressões e influenciado para que as autoridades levassem a cabo a derrubada ilícita do alerce, uma espécie de árvore milenar conservada no Chile. O processo penal, interposto pelo Senador, culminou com a sentença pelo delito de "injúrias graves", a 300 dias de prisão suspensa, uma multa, assim como pena acessória de suspensão de cargos ou ofícios públicos pelo período da condenação. Alega-se que as disposições que criminalizam a injúria grave e a sanção penal não cumprem o requisito de estrita legalidade penal e o direito à liberdade de expressão. Ademais, argumenta-se que também não existe um interesse social imperativo que justifique a utilização de mecanismos penais para sancionar expressões de interesse público em casos como o presente.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A transmissão da Audiência Pública está disponível [aqui](#).

b) Caso Valencia Campos e outros Vs. Bolívia

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade internacional do Estado Plurinacional da Bolívia relacionado com a alegada invasão ilegal de domicílios e supostos atos de violência excessiva por parte de agentes estatais - incluindo tortura, violência sexual e incomunicabilidade- durante sua prisão e posterior detenção. Argumenta-se que, na madrugada de 18 de dezembro de 2001, numerosos agentes do Estado fortemente armados invadiram de maneira violenta quatro imóveis com o objetivo de prender pessoas suspeitas de estarem envolvidas no assalto de uma van da Prosegur, no qual foram assassinados dois policiais. Na referida invasão, um grupo de 22 homens e mulheres foram fortemente espancados, 17 foram transferidos para dependências da Polícia Técnica Judicial onde sofreram semelhantes vexações enquanto eram interrogados e foram apresentados à imprensa como responsáveis pelo assalto a Prosegur, antes de terem sido processados ou condenados. Afirmam-se que tais invasões foram ilegais, arbitrárias e com um alto grau de violência física e psíquica contra as pessoas que se encontravam nos imóveis, incluindo meninos e meninas.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A transmissão da Audiência Pública está disponível [aqui](#).

c) Caso Tzompaxtle Tecpile e outros Vs. México⁵

O presente caso refere-se à detenção ilegal e arbitrária em janeiro de 2006 de Jorge Marcial Tzompaxtle Tecpile, Gerardo Tzompaxtle Tecpile e Gustavo Robles López por parte de agentes policiais em uma estrada entre as cidades de Veracruz e Cidade do México, assim como a aplicação da figura do arraigo e a falta de garantias judiciais no processo penal que se seguiu contra ele. Em seu Relatório de Mérito, a Comissão concluiu que as vítimas foram retidas e requisitadas por agentes policiais sem ordem judicial e também não se evidenciou a possibilidade de perceber uma situação de flagrante. Além disso, considerou-se a retenção ilegal e arbitrária. Acrescentou que a posterior requisição do veículo constituiu uma afetação ao direito à vida privada, assim como que as vítimas não foram informadas sobre as razões de sua detenção nem que foram levadas sem demora perante uma autoridade judicial. Por outra parte, analisou a figura do enraizamento e sua aplicação ao presente caso, estabelecendo que a aplicação da figura do enraizamento constituiu uma medida de caráter punitivo e não cautelar, assinalando que a dita figura resulta contrária à Convenção Americana e, no presente caso, constituiu uma detenção arbitrária. Finalmente, considerou que o Estado violou o direito à notificação prévia e detalhada das acusações à defesa técnica nos primeiros dias posteriores à detenção, posto que durante esse tempo tiveram lugar diligências relevantes onde se recolheu prova contra ele e se dispôs seu "arraigo".

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A transmissão da audiência pública está disponível [aqui](#).

d) Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil⁶

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade do Estado pelo assassinato do trabalhador Antonio Tavares Pereira e os ferimentos sofridos por outros 185 trabalhadores pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), por parte de agentes da polícia militar. Os fatos aconteceram em 2 de maio de 2000 no Estado do Paraná, durante uma marcha realizada pelos trabalhadores pela reforma agrária. O caso também está relacionado à suposta impunidade na qual os fatos permanecem e se enquadra em um suposto contexto de violência vinculada a demandas por terra e por uma reforma agrária no Brasil. A Comissão concluiu que o Estado não forneceu uma explicação que permitisse considerar que a morte do senhor Antonio Tavares Pereira fosse o resultado do uso legítimo da força. Assinalou que o disparo do agente policial que ocasionou a morte do senhor Tavares Pereira não teve uma finalidade legítima, nem era uma medida idônea, necessária e proporcional.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A transmissão da audiência pública está disponível [aqui](#).

e) Caso Aroca Palma e outros Vs. Equador

O presente caso está relacionado à alegada responsabilidade internacional da República do Equador pela suposta detenção ilegal e arbitrária, e a posterior execução extrajudicial de Joffre Antonio Aroca Palma, assim como a situação de impunidade na qual permaneceriam os fatos. A este respeito, argumenta-se que não há controvérsia quanto ao fato de que o senhor Aroca Palma morreu em 27 de fevereiro de 2001 em consequência do disparo efetuado por um agente policial, que se encontrava em funções. Nesse sentido, o Estado não teria fornecido uma explicação que permitisse considerar que tal morte constituiu um uso legítimo da força; em contrapartida, o Estado reconheceu que o agente policial realizou o disparo, diante do qual se iniciou a respectiva investigação que culminou com a emissão de uma sentença condenatória no foro policial. Segundo se alega, a evidência aportada permitiu descartar versões contraditórias referentes a que a suposta vítima teria saído correndo ou que teria tentado arrebatar a arma do agente policial, a partir do qual estes teriam lutado, produzindo-se o disparo de maneira acidental. Em consequência, argumenta-se que o uso da força letal foi injustificado, desnecessário, desproporcional e carente de um fim legítimo, pelo que teria constituído uma execução extrajudicial e, portanto, uma violação do direito à vida.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A transmissão da audiência pública está disponível [aqui](#).

III. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias, assim como de questões administrativas.

Além disso, a Corte supervisionou o cumprimento de diversas Sentenças e a implementação das Medidas Provisórias que se encontram sob seu conhecimento, assim como a tramitação de Casos e Medidas Provisórias. Também foram vistos diversos assuntos de caráter administrativo.

Durante este Período de Sessões foram aprovadas as seguintes resoluções de **Supervisão de Cumprimento de Sentença**:

- *Caso Urrutia Laubreaux Vs. Chile⁷*
- *Caso Valenzuela Ávila Vs. Guatemala* (sobre as medidas ordenadas nos pontos resolutivos 13, 14 e 15 da Sentença).

- *Caso Radilla Pacheco Vs. México* (sobre a medida ordenada no ponto resolutivo 11 da Sentença).⁸
- *Caso Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai*

As resoluções serão notificadas em breve e estarão disponíveis [aqui](#).

Por fim, neste Período também foram aprovadas as seguintes resoluções com respeito a solicitações de **Medidas Provisórias**:

- *Assunto Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku a respeito do Brasil*⁹
- *Caso J. Vs. Peru*

As resoluções serão notificadas em breve e estarão disponíveis [aqui](#).

¹ A Juíza Nancy Hernández López não participou da deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade costarriquenha, em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

² O Juiz Rodrigo Mudrovitsch não participou da deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade brasileira, em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

³ O Vice-Presidente Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participou da deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade colombiana, em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

⁴ A Juíza Patricia Pérez Goldberg não participou da Audiência Pública deste caso por ser de nacionalidade chilena, em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

⁵ O Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot não participou da Audiência Pública deste caso por ser de nacionalidade mexicana, em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

⁶ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch não participou da Audiência Pública deste caso por ser de nacionalidade brasileira em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

⁷ A Juíza Patricia Pérez Goldberg não participou da deliberação da Resolução deste caso por ser de nacionalidade chilena, em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

⁸ O Juiz Eduardo Ferrer Mac Gregor Poisot não participou da deliberação da Resolução deste caso por ser de nacionalidade mexicana, em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

⁹ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch não participou da deliberação da Resolução deste caso por ser nacionalidade brasileira, em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

A composição da Corte para este Período de Sessões foi o seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, Vice-presidente (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac Gregor Poisot (México), Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica), Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@cortheidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@cortheidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

